

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 547, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que *altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que específica para estender o Benefício Garantia-Safra à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e dá outras providências.*

**RELATOR:** Senador **GILBERTO GOELLNER**

### **I – RELATÓRIO**

Sob exame na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 547, de 2009, de autoria da insigne Senadora MARISA SERRANO, que tem por objetivo estender o Benefício Garantia-Safra à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

A proposição é composta de quatro artigos. O art. 1º modifica a ementa da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para explicitar a cobertura do Benefício Garantia-Safra para as áreas atingidas por excesso hídrico e para mencionar a extensão a área de abrangência da SUDECO.

O art. 2º, por sua vez, altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.420, de 2002, explicitando a perda de safra por excesso hídrico como motivo para

acesso aos recursos do Benefício Garantia-Safra e incluindo a área de atuação da SUDECO na área coberta pelo Benefício Garantia-Safra.

O art. 3º determina que o Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante do benefício decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Por fim, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental de que trata o art. 122, II, “c”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

Em face do caráter não terminativo nesta Comissão, cabe-nos, prioritariamente, emitir opinião quanto ao mérito do PLS nº 547, de 2009.

Inicialmente, cabe destacar que compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de desigualdades regionais, políticas de desenvolvimento regional e desenvolvimento econômico e social nos termos dos incisos I e II do art. 104-A do RISF.

No mérito, entendemos que produtores rurais que dedicam seus melhores esforços para engrandecer o Brasil deveriam ser amparados quando da ocorrência de perdas por catástrofes, tanto em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico. Razão maior ainda se se trata de pequenos produtores rurais, como os atendidos pela Lei nº 10.420, de 2002, independente da região geográfica.

Nossa leitura, é que o Benefício Garantia-Safra – programa idealizado e criado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso com o nome

de Seguro-Safra – não pode ser usado como instrumento político para excluir pessoas de baixa renda que, quando atingidos, não tem outra alternativa para se erguer e voltar à vida normal. As catástrofes no Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, no final do ano passado, e os terremotos no Haiti e no Chile, neste ano, deixam claro que mecanismos de intervenção do Estado devem ser previstos para ajudar aqueles irmãos atingidos pelos infortúnios.

O Governo do Presidente Lula, que, a nosso ver corretamente, prontamente emitiu a MPV nº 481, de 2010, para efetivar doações para fins de assistência humanitária internacional dos estoques públicos aos países vítimas de catástrofes naturais como as ocorridas no Haiti, não pode virar as costas para produtores pobres da região Centro-Oeste.

Portanto, entendemos que o PLS nº 547, de 2009, pode representar um mecanismo para amenizar os efeitos das catástrofes que eventualmente atinjam os agricultores pobres da área de abrangência da SUDECO e se consolidar em passo para redução de desigualdades regionais no Brasil.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 547, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator